

**Parecer Jurídico nº 086/2024 - AJ/FA**

**Consulente:** Luiz Márcio Spinosa - Diretor Científico da Fundação Araucária

**Assunto:** Impugnação Edital de Seleção de Bolsistas Napi Prosolo

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital de Seleção de Bolsistas do Napi Prosolo.

Em suma, alega a requerente: *a)* que o edital possui inconsistências na pontuação da experiência profissional; *b)* que há falta de clareza na avaliação da experiência acadêmica; *c)* que os critérios de desempate devem ser melhor pormenorizados; *d)* que há contradição na dedicação exigida (carga horária) dos futuros contratados. Requer, por fim, sejam revistas as tabelas de pontuação, detalhados critérios de desempate, revistas as normas atinentes à carga horária demandada dos bolsistas e seja publicado o edital em Diário Oficial.

*É o relatório.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sendo tempestiva a impugnação, passa-se à análise de seus pontos, pela ordem em que apresentados.

1. Alega a requerente que há inconsistências na pontuação da experiência profissional. Tem-se que lhe assiste parcial razão, haja vista que o edital não deixa clara a pontuação atribuída a cada item de mensuração da experiência. Portanto, sugere-se que a redação do item passe a ser como segue:

Item	Critério	Pontos
1	<del>Comprovar titulação obrigatória</del>	2
2	Para Bolsista DTI: Tempo de atuação/experiência profissional entre 03 (três) anos e 4 (quatro) anos em gestão de programas e projetos, em gestão de projetos, gestão de fomento, conhecimento do Sistema de CTI do Estado, gestão de dados e informações, acompanhamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento regional, de inovação e/ou em habitats de inovação e experiência em coleta de dados qualitativos e quantitativos	3
2.1	Para Bolsista DTI: Tempo de atuação/experiência profissional de 04 (quatro) a 06 (seis) anos em gestão de programas e projetos, em gestão de projetos, gestão de fomento, conhecimento do Sistema de CTI do Estado, gestão de dados e informações, acompanhamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento regional, de inovação e/ou em habitats de inovação e experiência em coleta de dados qualitativos e quantitativos	4
2.2	Para Bolsista DTI: Tempo de atuação/experiência profissional de mais 06 (seis) anos em gestão de programas e projetos, em gestão de projetos, gestão de fomento, conhecimento do Sistema de CTI do Estado, gestão de dados e informações, acompanhamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento regional, de inovação e/ou em habitats de inovação e experiência em coleta de dados qualitativos e quantitativos	5
3	Para Bolsista DTC-D: Tempo de atuação/experiência profissional de 02 (dois) a 03 (três) anos em gestão de programas e projetos, em gestão de projetos, gestão de fomento, gestão de agendas, cronogramas, dados e informações, sistema de CT&I do Paraná, acompanhamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento regional.	4
3.1	Para Bolsista DTC-D: Tempo de atuação/experiência profissional de 03 (três) a 06 (seis) anos em gestão de programas e projetos, em gestão de projetos, gestão de fomento, gestão de agendas, cronogramas, dados e informações, sistema de CT&I do Paraná, acompanhamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento regional.	5
3.2	Para Bolsista DTC-D: Tempo de atuação/experiência profissional acima de 06 (seis) anos em gestão de programas e projetos, em gestão de projetos, gestão de fomento, gestão de agendas, cronogramas, dados e informações, sistema de CT&I do Paraná, acompanhamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento regional.	6

Portanto, opina-se no sentido de ser retificada a planilha do item 9.1.1, para que conste conforme acima colacionado.

2. Igualmente, da análise das razões de impugnação, tem-se que assiste razão à requerente quando esta argumenta que há falta de clareza quanto à pontuação atinente à pontuação para titulação, porquanto a tabela do item 9.1.1 não detalha a pontuação destinada a cada título porventura detido pelo candidato.

Sendo assim, tendo em conta que o edital não detalha a necessidade de formação acima da especificada no item 4, do edital, para ambas as bolsas, opina-se pela supressão do item 1 (que se encontra riscado na tabela acima), de modo que não haja pontuação para formação adicional dos candidatos.

Caso, porém, opte-se pela destinação de pontuação a formação adicional, sugere-se que a linha 1, da tabela acima colacionada, passe a prever diferentes pontuações para formações acima das requisitadas, atribuindo-se, por exemplo, 2 pontos para graduação, 3 para mestrado, 4 para doutorado.

3. Em relação ao argumento de que os critérios de desempate são vagos, tem-se, de outro giro, que não assiste razão à requerente.

Isso porque tais critérios são destinados a balizar a entrevista, caso esta se faça necessária, a ser conduzida pela Comissão Técnica.

No caso, tais critérios decorrem da discricionariedade administrativa necessária para avaliação dos candidatos, sendo que cada um dos itens a ser objeto de mensuração é detalhado de maneira suficiente no edital, a fim de nortear os trabalhos da comissão responsável pelo ato.

Outrossim, tendo em conta tratar-se de edital para seleção de bolsistas, tem-se que a utilização de entrevista constitui mecanismo legítimo de diferenciação em situações de igualdade de condições, não representando qualquer irregularidade.

4. Além disso, em relação à alegação de que há contradição na carga horária demandada de cada bolsista, tem-se que não assiste, novamente, razão à requerente.

Com efeito, tal matéria atine a critérios de oportunidade e conveniência da Administração, de modo que a estipulação de carga horária diferente para cada categoria de bolsas é plenamente possível, a depender das diferenças entre as atividades desempenhadas.

Outrossim, cabe ao candidato avaliar se lhe será possível assumir os encargos da bolsa ou, ainda, se a dedicação demandada é passível de cumprimento ante seus demais compromissos. Ademais, tem-se como certo que a permissão de acúmulo do auxílio com outro vínculo empregatício não invalida os requisitos de dedicação estabelecidos, haja vista que este se conjuga, necessariamente, com a existência de compatibilidade de horários.

### III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, tem-se que assiste parcial razão à requerente, devendo o edital ser retificado nos termos acima expostos.

Em razão de tais alterações, opina-se pela republicação do edital, veiculando-se as alterações acima sugeridas. Inclusive veiculando-se novo cronograma. Entende-se, por fim, que deve ser o extrato (ou a totalidade) do edital publicado no Diário Oficial.

É o parecer, *s.m.j.*

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**Júlio Cezar Bittencourt Silva**  
**OAB/PR – 54.652**  
**Advogado da Fundação Araucária**